



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
ESTADO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.188/88

SÚMULA: " Altera o artigo 5º da Lei Municipal número 1.177/88, de 18 de agosto de 1.988."

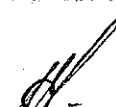
A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

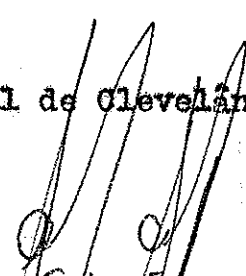
Artigo 1º - O Artigo 5º da Lei Municipal número 1.177/88, de 18 de agosto de 1.988, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - . . . . .  
O preço da legalização imobiliária será igual a 1% ( um por cento) do valor da OTN - Obrigação do Tesouro Nacional - por metro quadrado.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia em  
29 de novembro de 1.988.

  
Paulino Fco. Stedile  
Presidente

  
Bel. Paulo Penteado  
1º Secretário